



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**EDITAL Nº 001/2023/CMDCA, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**EDITAL DE ABERTURA DO  
PROCESSO PARA ESCOLHA UNIFICADA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município de Sampaio/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Resoluções CONANDA nº 170/2014 e nº 231/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução CMDCA Nº 003/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, publicada no Diário Oficial do Município nº 453.

## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 e nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 075/2015, de 07 de maio de 2015 e Resolução CMDCA nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sampaio/TO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 075/2015, de 07 de maio de 2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sampaio/TO visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 075/2015, de 07 de maio de 2015 e do art. 19 da Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

CMDCA nº 001/2023, de 10 de abril de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

**a)** Certidão negativa de antecedentes criminais da polícia civil, polícia federal, Justiça Federal e Estadual;

**b)** Certidão negativa de distribuição criminal dos Cartórios Distribuidores Criminais da Comarca de Augustinópolis/TO;

**II** - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e comprovada através de documentação;

**III** - Ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura;

**IV** - Residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;

**V** - Possuir o ensino médio completo até a data da inscrição;

**VI** - Estar no gozo de seus direitos políticos;

**VII** - Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**VIII** - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membros do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**IX** - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação, sob pena das sanções legais.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento nos 5 (cinco) dias úteis da semana,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

sendo 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e, em conformidade com o previsto no art. 16, § 6º, da Lei Municipal nº 075/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

**4.2.** O Conselheiro Tutelar terá direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas;
- c) Licença maternidade, quando for o caso;
- d) Licença paternidade, quando for o caso;
- e) 13º salário.

**4.3.** A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente a um salário mínimo, conforme art. 41, da lei Municipal nº 075/2015.

**4.4.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90, art. 36 da Lei Municipal nº 075/2015, com redação dada por meio da Lei Municipal nº 0115/2022 e art. 15 da Resolução CONANDA nº 231/2022.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **CRONOGRAMA** anexo ao presente Edital.

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sampaio/TO, à Rua Manoel Matos, Centro, Prédio do CRAS, nesta cidade, em dias e horário comercial, das 8h às 11h30min e das 14h às 16h30min e/ou por meio do e-mail: [assistenciasocial.sampaio@hotmail.com](mailto:assistenciasocial.sampaio@hotmail.com), **entre os dias 01 a 31 de maio de 2023.**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I - Cópia da cédula de identidade e CPF para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- II - Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Sampaio/TO, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outo,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Sampaio/TO;

**IV** - Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Augustinópolis/TO;

**V** - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

**VI** - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

**VII** - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

**VIII** - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral;

**IX** - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

**a)** Registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil (registro); **b)** Contrato de trabalho registrado em livro contábil;

**c)** Ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;

**d)** Declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

**e)** Declaração com tempo de trabalho na área com criança e adolescente;

**f)** Certidão expedida pelos Juízos da Família ou da Infância e Juventude, que demonstre ter atuado na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**X** - Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente (ANEXO III).

**XI** - Declaração de não está em exercício de qualquer tipo de mandato político (ANEXO IV);

**XII** - Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO V).

**XII** - Uma foto 3x4;

**XIII** - Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino).

**8.4.** As Entidades Governamentais e não Governamentais a que se refere o inciso IX, alíneas "c" e "d", deste artigo, são as previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por no mínimo 02 (dois) anos.

**8.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**8.6.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.7.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

**8.8.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.9.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1.** Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Sampaio/TO, até 03 (três) dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo dois dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de três dias para apresentar sua defesa.

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de três dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA**

**11.1.** A prova abordará o conteúdo: Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**11.2.** A prova conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha, 03 (três) questões subjetivas (dissertativas) e 01 (um) estudo prático de caso.

**11.3.** A elaboração, aplicação e a correção da prova será realizada pelo Ministério Público.

**11.4.** Será considerado aprovado na prova o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

**11.5.** A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

**11.5.1.** Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

**11.5.2.** Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

**11.5.3.** Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**11.5.4.** Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

**11.5.5.** Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

**11.5.6.** Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

**11.6.** O resultado da avaliação será publicado, através de publicação, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

**11.7.** Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

**11.8.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

**11.9.** Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição de cada Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital, observando o período de campanha descrito no ANEXO I.

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e na Resolução CMDCA nº 001/2023, de 10 de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sampaio/TO **realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 25 da Lei Municipal nº 075/2015.

**13.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas ou urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.8.** O **eleitor poderá votar em um único candidato**, conforme estabelecido em reunião com o Ministério Público do Estado do Tocantins, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 075/2015, com alteração dada por meio da Lei Municipal nº 0115/2022.

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** Que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**16. DA POSSE**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 075/2015.

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sampaio/TO, 24 de abril de 2023.

**JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Sampaio/TO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO**  
**Lei Municipal nº 075/2015**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA**

| <b>EVENTOS BÁSICOS</b>   | <b>DATAS PREVISTAS</b> |
|--|------------------------|
| Publicação do Edital no meio de comunicação local  | <b>24/04/2023</b>      |
| Período de inscrições  | <b>01 a 31/05/2023</b> |
| Análise dos Requerimentos de inscrições  | <b>01 a 09/06/2023</b> |
| Publicação da lista preliminar de inscritos  | <b>12/06/2023</b>      |
| Prazo para recursos  | <b>13 a 15/06/2023</b> |
| Prazo para impugnações   | <b>13 a 15/06/2023</b> |
| Publicação da lista definitiva de inscritos  | <b>23/06/2023</b>      |
| Aplicação das provas   | <b>02/07/2023</b>      |
| Período de correção de provas  | <b>03 a 07/07/2023</b> |
| Publicação de resultado preliminar das provas  | <b>10 a 14/07/2023</b> |
| Prazo para recursos  | <b>17 a 19/07/2023</b> |
| Prazo para impugnações   | <b>17 a 19/07/2023</b> |
| Publicação da lista definitiva dos aprovados na prova  | <b>25 a 31/07/2023</b> |
| Período de encaminhamento à Justiça Eleitoral dos nomes/apelidos, fotos e números dos candidatos | <b>01 a 15/08/2023</b> |
| Período de campanha  | <b>01 a 30/09/2023</b> |
| Data da eleição e apuração   | <b>01/10/2023</b>      |
| Publicação do resultado das eleições   | <b>02/10/2023</b>      |
| Período de impugnações   | <b>03 a 09/10/2023</b> |
| Prazo para recursos  | <b>03 a 09/10/2023</b> |
| Análise de eventuais recursos  | <b>10 a 16/10/2023</b> |
| Publicação do resultado final das eleições   | <b>23/10/2023</b>      |
| Curso de formação para conselheiros titulares e suplentes  | <b>08 e 09/01/2024</b> |
| Posse e diplomação dos conselheiros tutelares eleitos  | <b>10/01/2024</b>      |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO**  
**Lei Municipal nº 075/2015**

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Foto 3x4

|                                |                |                |  |
|--------------------------------|----------------|----------------|--|
| <b>Número de Inscrição:</b>    |                |                |  |
| <b>Nome:</b>                   |                |                |  |
| <b>Endereço:</b>               |                |                |  |
| <b>Telefone:</b>               |                |                |  |
| <b>RG:</b>                     |                | <b>CPF:</b>    |  |
| <b>E-mail:</b>                 |                |                |  |
| <b>Pessoa com Deficiência?</b> | <b>Sim ( )</b> | <b>Não ( )</b> |  |

| <b>Nº</b> | <b>Documento Exigido</b>   | <b>Marcar X quando for anexado</b> |
|-----------|--|------------------------------------|
| 01        | Cópia da cédula de identidade e CPF para comprovação da idade mínima de 21 anos completos  |                                    |
| 02        | Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição   |                                    |
| 03        | Comprovante da residência nos dois últimos anos no município de Sampaio/TO   |                                    |
| 04        | Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Augustinópolis/TO   |                                    |
| 05        | Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins  |                                    |
| 06        | Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal  |                                    |
| 07        | Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso   |                                    |
| 08        | Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral  |                                    |
| 09        | Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos |                                    |
| 10        | Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente (ANEXO III)   |                                    |
| 11        | Declaração de não está em exercício de qualquer tipo de mandato político (ANEXO IV)  |                                    |
| 12        | Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO V)   |                                    |
| 13        | Uma Foto 3x4   |                                    |
| 14        | Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino)  |                                    |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DE PERDA DE  
MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO PERÍODO VIGENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
Sampaio/TO, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para  
compor o Conselho Tutelar de Sampaio/TO, que fui ( )/não fui ( ) Conselheiro  
Tutelar no mandato vigente e não sofri penalidade alguma que resultasse em  
perda de mandato.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Sampaio/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ESTÁ EM EXERCÍCIO DE QUALQUER TIPO DE  
MANDATO POLÍTICO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
Sampaio/TO, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para  
compor o Conselho Tutelar de Sampaio/TO, não ser titular de mandato eletivo  
federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo  
de cargo político neste momento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Sampaio/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA  
FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, NOS ULTIMOS 05  
(CINCO) ANOS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
Sampaio/TO, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_  
SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para  
compor o Conselho Tutelar de Sampaio/TO, não ter sido penalizado com a  
destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco)  
anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Sampaio/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA DE SAMPAIO/TO  
Lei Municipal nº 075/2015**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Sampaio/TO,  
DECLARO para os devidos fins de COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA que o  
Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da  
RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, RESIDE há mais de 02 (dois) anos no endereço  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, nesta Cidade de Sampaio/TO, conforme  
comprovante em anexo.

Por ser expressão de verdade, assumindo inteiro responsabilidade pelas  
declarações acima, assino para que produza seus efeitos legais.

Sampaio/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Declarante